



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Ofício nº 164 / 2017-GPRES

Goiânia, 23 de março de 2017.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

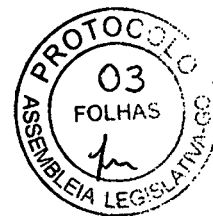
Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência pela profícua gestão à frente desta augusta Casa Legislativa, encaminho-lhe proposta de alteração da Lei 15.122/05 - Plano de Cargos e Salários dos servidores deste Tribunal de Contas, para aplicar a revisão geral anual relativa ao ano de 2017, nos termos da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

A proposta inicial desta Corte visava repor, a partir de maio de 2017, as perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que conforme divulgação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) em 2016.

Cabe salientar que o reajuste geral anual com vistas a corrigir as perdas salariais do exercício de 2015 foi objeto de análise por essa Assembleia Legislativa que aprovou o referido projeto encaminhado ao Poder Executivo, acompanhado do AUTOGRAFO DE LEI Nº 479, de 13 de dezembro de 2016, que por sua vez fora vetado na íntegra pelo Ilustre Governador do Estado, mediante Of. nº 1.112/2016, de 27 de dezembro de 2016, sob o argumento de busca do equilíbrio das contas públicas, em prol da

24
03
17



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

estabilidade econômica e da volta do crescimento em nosso Estado. Desta forma os servidores do TCE-GO encontram-se há dois anos sem reposição salarial – data-base.

Ressalto que tal alteração está em sintonia com as Constituições da República e do Estado e não representa impacto financeiro significativo.

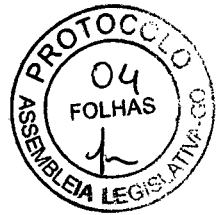
Sem mais para o momento, reedito protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade
Presidente**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Tenho a honra de apresentar para apreciação desta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que visa alterar o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Tal medida tem o objetivo de manter o poder aquisitivo dos servidores desta Corte repondo as perdas salariais ocorridas no exercício de 2016.

OBJETIVO

1- Aplicar o reajuste geral anual aos servidores desta Corte de Contas, visando repor as perdas salariais ocorridas ao longo do exercício de 2016, no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de maio de 2017.

IMPACTO FINANCEIRO

1- Reajuste geral anual para todos os servidores no percentual total de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de maio de 2017.

a. Valor do impacto mensal aproximado: R\$ 1.305.000,00 (um milhão e trezentos e cinco mil reais) mensais.

2- Impacto no índice de despesas com pessoal:

a. O limite prudencial de gastos com pessoal do TCE-GO é de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento), sendo o limite legal de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS GABINETE DA PRESIDÊNCIA

por cento). Atualmente o TCE-GO o índice opera na ordem de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento).

- b. Com a correção das perdas salariais de 2016, o TCE-GO alcançaria o índice de 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento), tendo em vista os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) publicados pelo Poder Executivo e ainda fazendo a adequação da metodologia de cálculo alinhando-a ao estabelecido pela Secretaria de Tesouro Nacional. Conforme se verifica na simulação de impacto apresentada logo a seguir.

SIMULAÇÃO DE IMPACTO

ENTE : ESTADO DE GOIÁS
PODER/ÓRGÃO : PODER LEGISLATIVO -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PERÍODO : Comparativo 3º Quadrimestre de 2015 X Reajuste pelo INPC (11,28%)

I - DATA-BASE 2016

HISTÓRICO	3º Quad. 2016		Reajuste+ adequação STN *		Em milhar
	R\$	%	R\$	%	6,58%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	18.054.009		19.246.875		
Despesas Totais com Pessoal	166.257	0,92%	238.965	1,24%	
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	231.543	1,28%	246.841	1,28%	
Limite Legal (artigo 20)	243.729	1,35%	259.833	1,35%	
Excesso a Regularizar (artigo 20)	0	0,00%	0	0,00%	
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	88.225				

Fonte: Portais do TCE-GO e Transparência Goiás



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONCLUSÃO

Portanto, entendemos que as solicitações contidas neste pleito são possíveis de serem atendidas, uma vez que não comprometem os índices de gasto de pessoal desta Corte e não geram impacto financeiro substancial, além de estarem em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

Neste contexto solicito os bons préstimos de Vossa Excelência para encaminhar o anteprojeto de Lei em anexo para apreciação da Augusta Casa Legislativa do nosso Estado.


**Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade
Presidente**

LEI Nº , DE DE DE 2017.



Introduz alterações na Lei nº 15.122/05, concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de março de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 28/03/2027
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017000934.

Data Autuação: 24/03/2017

Nº Ofício: 164/2017-GPRES
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 15.122/05, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017000934



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 164 / 2017-GPRES

Goiânia, 23 de março de 2017.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado José Vitti

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência pela profícua gestão à frente desta augusta Casa Legislativa, encaminho-lhe proposta de alteração da Lei 15.122/05 - Plano de Cargos e Salários dos servidores deste Tribunal de Contas, para aplicar a revisão geral anual relativa ao ano de 2017, nos termos da Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004.

A proposta inicial desta Corte visava repor, a partir de maio de 2017, as perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda nacional, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que conforme divulgação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) foi de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) em 2016.

Cabe salientar que o reajuste geral anual com vistas a corrigir as perdas salariais do exercício de 2015 foi objeto de análise por essa Assembleia Legislativa que aprovou o referido projeto encaminhado ao Poder Executivo, acompanhado do AUTOGRAFO DE LEI Nº 479, de 13 de dezembro de 2016, que por sua vez fora vetado na íntegra pelo Ilustre Governador do Estado, mediante Of. nº 1.112/2016, de 27 de dezembro de 2016, sob o argumento de busca do equilíbrio das contas públicas, em prol da

24
03
17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

estabilidade econômica e da volta do crescimento em nosso Estado. Desta forma os servidores do TCE-GO encontram-se há dois anos sem reposição salarial – data-base.

Ressalto que tal alteração está em sintonia com as Constituições da República e do Estado e não representa impacto financeiro significativo.

Sem mais para o momento, reedito protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade
Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás,

Tenho a honra de apresentar para apreciação desta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que visa alterar o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Tal medida tem o objetivo de manter o poder aquisitivo dos servidores desta Corte repondo as perdas salariais ocorridas no exercício de 2016.

OBJETIVO

1- Aplicar o reajuste geral anual aos servidores desta Corte de Contas, visando repor as perdas salariais ocorridas ao longo do exercício de 2016, no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de maio de 2017.

IMPACTO FINANCEIRO

1- Reajuste geral anual para todos os servidores no percentual total de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de maio de 2017.

a. Valor do impacto mensal aproximado: R\$ 1.305.000,00 (um milhão e trezentos e cinco mil reais) mensais.

2- Impacto no índice de despesas com pessoal:

a. O limite prudencial de gastos com pessoal do TCE-GO é de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento), sendo o limite legal de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

por cento). Atualmente o TCE-GO o índice opera na ordem de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento).

- b. Com a correção das perdas salariais de 2016, o TCE-GO alcançaria o índice de 1,24% (um inteiro e vinte e quatro centésimos por cento), tendo em vista os valores da Receita Corrente Líquida (RCL) publicados pelo Poder Executivo e ainda fazendo a adequação da metodologia de cálculo alinhando-a ao estabelecido pela Secretaria de Tesouro Nacional. Conforme se verifica na simulação de impacto apresentada logo a seguir.

SIMULAÇÃO DE IMPACTO

ENTE : ESTADO DE GOIÁS
PODER/ÓRGÃO : PODER LEGISLATIVO -TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PERÍODO : Comparativo 3º Quadrimestre de 2015 X Reajuste pelo INPC (11,28%)

I - DATA-BASE 2016

Em milhar

HISTÓRICO	3º Quad. 2016		<i>Reajuste+adequação STN *</i> 6,58%	
	R\$	%	R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA*	18.054.009		19.246.875	
Despesas Totais com Pessoal	166.257	0,92%	238.965	1,24%
Limite Prudencial 95% (§ único artigo 22)	231.543	1,28%	246.841	1,28%
Limite Legal (artigo 20)	243.729	1,35%	259.833	1,35%
Excesso a Regularizar (artigo 20)	0	0,00%	0	0,00%
Despesa Líquida Inativos e Pensionistas	88.225			

Fonte: Portais do TCE-GO e Transparência Goiás



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONCLUSÃO

Portanto, entendemos que as solicitações contidas neste pleito são possíveis de serem atendidas, uma vez que não comprometem os índices de gasto de pessoal desta Corte e não geram impacto financeiro substancial, além de estarem em sintonia com as Constituições da República e do Estado.

Neste contexto solicito os bons préstimos de Vossa Excelência para encaminhar o anteprojeto de Lei em anexo para apreciação da Augusta Casa Legislativa do nosso Estado.


**Conselheiro Kennedy de Sousa Trindade
Presidente**

LEI Nº , DE DE DE 2017.



Introduz alterações na Lei nº 15.122/05, concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2017.

Parágrafo Único. Em decorrência do disposto no caput, o valor da remuneração dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás fica reajustado em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de março de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 20 23 / 12 / 57
1º Secretário